



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 374

***“Da Nova estrutura Administrativa
da Prefeitura Municipal de Conceição de
Ipanema”..***

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, por seus representantes aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de assessoramento e de apoio.

- Chefia de Gabinete
- Assessoria de gabinete
- Assessoria Jurídica
- Assessoria Técnica

II – Secretarias Municipais.

- Secretaria de planejamento, administração e finanças
- Secretaria de obras
- Secretaria de Saúde, Educação e Ação Comunitária

Art. 2º - A assessoria jurídica é o órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo prefeito e demais órgãos da administração municipal, elaborar minutas de contratos, convênios, concorrências e escrituras em que for parte a prefeitura.

Art. 3º - A assessoria técnica é responsável por projetos especiais de engenharia, seus orçamentos, execução e/ou fiscalização de programas especiais de obras conveniadas ou contratadas, pareceres técnicos e tudo mais que lhe for confiado pelo prefeito, em manteria de sua especialidade.

Art. 4º - A Secretaria de planejamento e administração e finanças é o órgão responsável pela coordenação e acompanhamento da execução de planos e programas dos órgãos da administração geral da prefeitura e pelos assentos financeiros, fiscais, coordenação e elaboração do orçamento programa e outros orçamentos de investimentos no Município. Coordenação e implantação das atividades relativas à organização administrativas e à racionalização dos métodos de trabalho competindo-lhe:

Na área financeira: As atividades relacionadas com o cadastro, lançamento, arrecadação e controle dos tributos e rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, processamento de despesas contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, guarda e movimentação de valores coordenação e elaboração na execução de orçamentos programa.

Na área Administrativa: A preparação registro e publicação e expedição dos atos do prefeito, distribuição controle do andamento e arquivamento do papeis da prefeitura, administração dos recursos humanos, padronização, guarda,

distribuição, controle de estoque de todo o material utilizado na prefeitura conservação de prédios, moveis e instalação e manutenção dos serviços gerais.

Art. 5º - A secretaria municipal de obras é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais, pavimentação e conservação das vias e logradouros públicos, análise dos projetos de construção em geral submetidas à sua aprovação bem como de seu licenciamento, aplicação e fiscalização das normas relativas à estética urbana zoneamento dos loteamentos do Município e às obras particulares; manter em permanente atualizado o cadastro físico do Município , fornecendo ao serviço de tributação os dados necessários para a atualização do cadastro fiscal. Essa fiscalização e supervisão dos serviços executados diretamente ou controlados por terceiros.

Art. 6º - A secretaria de Saúde, Educação e Ação comunitária é o órgão responsável pelos programas, execução e fiscalização das atividades medico-odontológicas e sanitárias; coordenação e execução de programas através de convênios mantidos com órgãos públicos da previdência social, ações integradas de saúde, campanhas de saúde publica, manutenção de contratos e convênios com entidades publicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, no sentido de aprimoramento da assistência medica no Município e inclusive quanto ao fornecimento gratuito de remédios, como também a responsabilidade pela execução, coordenação e controle as atividades relativas à educação do Sistema Municipal de Ensino, como as de caráter cultural, orientação técnico, pedagógica, promoção de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento de pessoal de ensino e de orientação, promoção e supervisão de pesquisas de natureza pedagógica, incentivo a assistência ao educando, distribuição e controle da merenda escolas, manutenção da biblioteca municipal e do patrimônio histórico do Município, elaboração de convênios e programas anuais de educação sanitária, sendo responsável ainda pelas atividades de desenvolvimento e melhoria da condição de vida da comunidade objetivando o bem estar social promovendo a execução coordenação e controle das atividades comunitárias e sociais, incentivando a assistência ao necessitado e a distribuição de alimentos à população carente, ao menor e a gestante, através de convenio mantidos com órgãos públicos ou particulares de âmbito municipal, estadual e ou federal.

Art. 7º - A coordenação em todos os níveis da administração municipal será exercida pelo prefeito, mediante a atuação direta de sua assessoria e secretarias municipais e da realização sistemática de reuniões com a participação, quando necessária, dos órgãos subordinados.

Art. 8º - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da prefeitura obedecerão aos seguintes escalonamentos hierárquico:

- I – Secretarias Municipais
- II – Departamentos

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei de maio para o exercício financeiro de 1990.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema , 18 de Outubro de 1990.

José Pereira de Lacerda
Prefeito Municipal

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**DENOMINAÇÃO****QUANTIDADE DE CARGOS**

I – Assessoria do Prefeito

01 – Assessor de Gabinete

01

02 – Assessor Jurídico

01

03 – Assessor Técnico

01

04 – Chefe de Gabinete

01

II – Secretário

01 – Secretário de Planejamento,
Administração e Finanças

01

02 – Secretário de obras

01

03 – Secretário de Saúde,
Educação e Ação Comunitária

01

III – Departamentos

01 – Departamento de tributação e
patrimônio